



**Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda**



INDICAÇÃO Nº

/ 2025

14 06 / 2025

Institui o "Passe Livre em Eventos Culturais e Festivos de Fortaleza", garantindo gratuidade no transporte coletivo urbano durante datas comemorativas.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

A vereadora Mari Lacerda, no exercício de suas atribuições legais, vem, com o devido respeito, conforme o disposto no Regimento Interno, amparado pelo Art. 149 deste Regimento e após ouvir o Plenário, submeter à consideração desta Casa Legislativa a presente indicação. Após sua aprovação, a mesma será encaminhada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para que seja encaminhada de volta a esta Augusta Casa sob a forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, EM DE
DE 2025**


Mari Lacerda
 Vereadora - PT

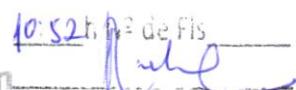
**DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO**

01/06/2025

MANDATO
Fortaleza
 é pra VIVER



gabinetemarilacerda@gmail.com

10:52 h, 02 de Junho de 2025

 Servidor



**Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda**



INDICAÇÃO Nº

/ 2025

14 06 / 2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.

Institui o "Passe Livre em Eventos Culturais e Festivos de Fortaleza", garantindo gratuidade no transporte coletivo urbano durante datas comemorativas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Fortaleza, o programa "Passe Livre em Eventos Culturais e Festivos de Fortaleza", que garante a gratuidade nas tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano nos períodos e datas a seguir especificados:

I – Réveillon: das 12h (doze horas) do dia 31 de dezembro até às 12h (doze horas) do dia 1º de janeiro do ano subsequente;

II – Carnaval: no sábado, domingo e terça-feira de Carnaval, durante as 24 (vinte e quatro) horas desses dias;

III – Aniversário de Fortaleza: no dia 13 de abril, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;

IV – Dia de Nossa Senhora da Assunção, padroeira de Fortaleza e Dia de Iemanjá: no dia 15 de agosto, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a operação do serviço, incluindo ajustes de frota e de horários para atender à demanda.



gabinetemarilacerda@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda

VEREADORA DE FORTALEZA | PT
MARI
LACERDA ♡

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, com suplementação se necessária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, EM DE**
DE 2025.


Mari Lacerda
Vereadora - PT

MANDATO
Fortaleza
é pra VIVER  gabinetemarilacerda@gmail.com



**Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda**



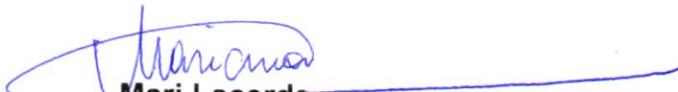
JUSTIFICATIVA

Esta Indicação de projeto de lei complementar tem como objetivo garantir o acesso gratuito ao transporte coletivo urbano durante eventos culturais e festivos importantes para a cidade de Fortaleza. A proposta busca beneficiar a população, especialmente aquelas pessoas que mais dependem do transporte público para participar das celebrações tradicionais da cidade.

Datas como o Réveillon, o Carnaval, o Aniversário de Fortaleza, o Dia de Nossa Senhora da Assunção (padroeira da cidade) e a Festa de Iemanjá reúnem milhares de pessoas em eventos públicos e gratuitos. No entanto, muitas vezes, o custo da passagem impede que parte da população consiga se deslocar até os locais das festividades.

Ao oferecer o passe livre nesses dias, o município contribui para a inclusão social, o fortalecimento da cultura local e a valorização do espaço público. Além disso, a medida estimula o uso do transporte coletivo, ajudando a reduzir o trânsito e os riscos de acidentes.

Acreditamos que essa iniciativa é simples, viável e traz impactos positivos para a cidade. Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta Indicação.



Mari Lacerda
Vereadora - PT